



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Centro de Ciências Exatas  
Programa de Pós-Graduação em Química

## RESOLUÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO Nº 02/2016

Estabelece normas e critérios para o Credenciamento e Recredenciamento de Docentes no Programa de Pós Graduação em Química da UFES

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de Junho de 2016 resolveu estabelecer Critérios e Normas para o Credenciamento, e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Química do Centro de Ciências Exatas da Universidade Federal do Espírito Santo.

**Art. 1º.** As solicitações de credenciamento no Programa deverão estar acompanhadas da seguinte documentação:

- a) Solicitação formal;
- b) Currículo atualizado na Plataforma *Lattes*
- c) Projeto de pesquisa devidamente registrado na PRPPG, incluindo o plano de trabalho a ser desenvolvido pelo discente e comprovação de solicitação de **fonte recursos financeiros**.

**Art. 2º.** Para credenciamento, o professor deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Participar de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq;



- b) Ter estudante(s) aprovado(s) no processo seletivo para o Curso de Mestrado e/ou Doutorado.
- c) Somar no mínimo 15 (quinze) pontos (esse valor é obtido a partir da soma do fator ou índice de impacto de periódicos indexados no ISI/JCR) nos últimos três anos.
- d) Apresentar, no mínimo, 1 (uma) orientação concluída, sendo fruto de seu trabalho de orientação de discentes de Graduação (como orientador) ou de Pós-Graduação (seja como orientador ou co-orientador).
- e) Declaração de anuência ou liberação pelo Departamento ou órgão em que estiver lotado, ou de sua instituição de origem, no caso de docentes sem vínculo com a UFES.
- f) Para efeito de oferta de disciplinas o docente credenciado deve propor colaboração em disciplinas ou oferecer disciplina na pós-graduação.

*Parágrafo Único.* Seguindo orientações da área de Química da CAPES jovens docentes, que defenderam o doutorado há menos de 5 anos devem ser incentivados a ingressarem no programa. Em contra partida a CAPES não contabilizará este docente no denominador por um período de 5 anos, embora toda a produção destes com discentes possa ser contabilizada na produção do Programa. Segundo comunicado da área de Química da Capes, para o triênio 2013-2015, serão considerados como Jovem Docente Permanente (JDP) os docentes permanentes que defenderam o doutorado a partir de 2009.

**Art. 3º.** Para **recredenciamento como professor permanente** do PPGQUI, todos os docentes serão avaliados, **a cada dois anos**, onde o docente deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Ter pelo menos 1 (uma) solicitação de auxílio à pesquisa como coordenador nos últimos 3 (três) anos, para captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa.
- b) Ter ofertado pelo menos 60 horas/aula no PPGQUI nos últimos dois anos.
- c) Frequência mínima dos docentes permanentes de 70% nas reuniões do PPGQUI, salvo situações com prévia-justificativa.
- d) Participação de no mínimo 2 comissões do PPGQUI nos últimos dois anos



e) O Professor que possuir **discentes com orientação concluída**, deve apresentar Índice de Produção (**IP**) igual ou maior que **30 pontos**. O índice é calculado segundo critérios utilizados pelo Comitê de Química da CAPES na avaliação dos Programas de Pós-Graduação de Química Brasileiros.

$$\text{Índice de Produção (IP)} = \text{IPDis} + \text{IPDoc} + \text{IQ}$$

I. **IPDis**: Índice de Produção Discente: serão considerados apenas produções qualificadas (artigos publicados com discentes formados no máximo até 3 anos anteriores ao credenciamento).

*Parágrafo único.* Em caso de artigo(s) que conste(m) dois ou mais docentes do programa e seus respectivos orientados será(ão) contabilizado(s) apenas para um dos docentes, utilizando critérios estabelecidos pelos próprios.

$$\text{IPDis} = (\text{Somatório da pontuação segundo tabela 1})/\text{NA}$$

**Tabela 1: Atribuição de pontos aos artigos conforme classificação Qaulis/Capes (Área de Química) ou o Pator de Impacto (FI)**

Qualis Química ou FI*	Pontuação
A1 ou $\text{FI} \geq 4,0$	4,0
A2 ou $3,0 \leq \text{FI} < 4,0$	3,0
B1 ou $2,0 \leq \text{FI} < 3,0$	2,0
B2 ou $1,5 \leq \text{FI} < 2,0$	1,5
B3 ou $1,0 \leq \text{FI} < 1,5$	1,0
B4 ou $0,5 \leq \text{FI} < 1,0$	0,5
B5 ou $0,1 \leq \text{FI} < 0,5$	0,3

\*será atribuída a pontuação de maior valor

\*o FI será atribuído pelo sistema ISI/JCR



NA = número de discentes formados ou com prazo de defesa excedido (2 anos mestrado e 4 anos doutorado) no programa, sob a orientação do docente no triênio. Caso haja alguma produção do orientador com o aluno de graduação (sem a participação de um aluno de pós-graduação), este deve ser inserido no NA.

OBS.: Não será inserido no NA o discente que tiver defendido a dissertação/tese há apenas 6 meses anteriores ao credenciamento.

A pontuação IPDis será atribuída conforme Tabela 2:

Tabela 2: Pontuação atribuída ao IPDis

<b>Nota do IPDis</b>	<b>Pontos atribuídos ao índice</b>
0,5 < nota ≤ 1	10
1 < nota ≤ 3	15
3 < nota ≤ 6	30
6 < nota ≤ 9	45
Nota > 9	60

Os artigos publicados com os discentes (orientandos) também serão contabilizados na determinação do *IPDoc*.

**II. IPDoc** - Índice de Produção Docente: Número de artigos publicados (NAP) nos últimos três anos em revistas Qualis A ou B ou periódicos com FI ≥ 0,1.

A pontuação IPDoc será atribuída conforme Tabela 3:

Tabela 3: Pontuação atribuída ao IPDoc

<b>Número de Artigos Publicados</b>	<b>Pontos atribuídos ao índice</b>
NAP < 1	0



$1 \leq \text{NAP} < 6$	15
$\text{NAP} > 6$	25

### III. IQ - Índice Qualitativo (máximo de 10 pontos)

Patentes:

$C = n^{\circ}$  de Patentes depositadas com discentes + 4 x (NO de Patentes Concedidas) + 10 x (N<sup>o</sup> de Patentes Licenciadas)

Se  $C \geq 2$  será atribuído 10 pontos ao índice IQ.

Se  $C < 2$  não será atribuídos pontos ao índice IQ.

§ 1<sup>o</sup> - Para o recredenciamento do docente, o mesmo deverá apresentar Índice de Produção (**IP**) igual ou maior que 30 pontos.

§ 2<sup>o</sup> Os docentes que computarem **IP** menor que 30 (50 é a média nacional, na trienal passada) passarão à condição de docente colaborador, a ser preenchida pelos docentes com melhor pontuação dentre os docentes que não atingiram os 30 pontos até o limite máximo permitido pela CAPES (na área da Química são 20% do corpo permanente). Na avaliação seguinte, caso o colaborador não atinja **a nota mínima** esse será descredenciado do programa.

§ 3<sup>o</sup> O fator 30, estabelecido como índice de produção mínimo aceitável poderá ser alterado. O novo valor será aprovado em reunião do Colegiado do PPGQUI-UFES.

§ 4<sup>o</sup> - Para manter-se como membro **permanente** do PPGQUI, o docente que ainda **não possui discentes com orientação concluída**, será exigido os critérios expostos no **Art. 1<sup>o</sup>**



**Art. 4º** – O docente que passar mais de quatro seleções consecutivas sem iniciar novas orientações será desligado do programa, desde que não atinja a  $IP \geq 30$ .

**Art. 5º** - O docente que possuir um número maior ou igual a três discentes com orientação concluída no triênio sem publicação qualificada (Qualis A ou B) ou geração de propriedade intelectual (patentes), desde que não tenha obtido a nota mínima (30 pontos) será reclassificado para docente colaborador e não poderá orientar novos discentes. Na avaliação seguinte, caso esta situação não tenha sido regularizada, o docente será descredenciado do programa.

**Art. 6º.** As solicitações de credenciamento e recondução serão analisadas pelo CPG do Programa, que emitirá parecer.

**§ 1º** - Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Química serão avaliados anualmente segundo os critérios previstos nos **Art. 1º, 2º e 3º**.

**§ 2º** - O credenciamento e o recondução serão validados quando aprovados pelo CPG e terão duração definida pela regulamentação vigente do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química e Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

**§ 3º** - Caso o Pesquisador não consiga satisfazer os critérios de recondução e esteja orientando quando do vencimento de seu credenciamento, a ele será concedido o recondução pontual como docente colaborador, para as orientações em curso.

**Art. 7º.** Os casos omissos ou exceções serão resolvidos pela CPG.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação pelo CPG, revogando-se todas as disposições em contrário.



Vitória 06 de junho de 2016



Campus Universitário Almor de Queiroz Araújo - Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras, Vitória – ES | CEP: 29075-910 (27) 4009-2924 | [www4.quimica.vitoria.ufes.br](http://www4.quimica.vitoria.ufes.br) | [ppgq.ufes@gmail.com](mailto:ppgq.ufes@gmail.com)